



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral. nº Data Hora
04100/2021 13/04/2021 11:00

Autoria: Luiz Alfredo Castro Ruzza
Dalben

Projeto de Lei Nº 121/2021

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de lote no anexo 1 da Lei Municipal nº 5.509/2013.

MENSAGEM Nº 029, DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a inclusão de lote no Anexo 1 da Lei Municipal nº 5.509, de 25 julho de 2013.

A referida Lei Municipal autoriza o Poder Executivo a alienar lotes de sua propriedade localizados no loteamento denominado Portal Bordon II, e dá outras providencias.

Nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.509/2013, os lotes cuja alienação foi ali autorizada se encontram especificados no seu Anexo 1, que dela faz parte integrante.

Ocorre que, por equívoco da Administração Municipal na época, esqueceu-se de incluir na relação do referido Anexo 1 o lote 05 – B da Quadra 26 do Portal Bordon II, pois que esta unidade se encontra na mesma situação dos demais do mesmo loteamento cuja autorização para alienação foi concedida pela Lei Municipal nº 5.509/2013.

Assim, a presente propositura visa apenas corrigir tal equívoco, propondo, assim, a inclusão daquele lote faltante na relação dos lotes cuja alienação já foi autorizada por essa Egrégia Casa de Leis.

Isto posto, sendo o Projeto de Lei simples, claro e objetivo, e na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a necessidade e a pertinência de sua propositura, e ainda face ao relevante interesse social da matéria, dou ao presente Projeto o caráter de urgência, conforme faculta o § 1º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, portanto, solicitando a sua apreciação e a sua aprovação conforme o artigo 192 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustre Pares meus protestos de apreço e consideração.

Sumaré,